



Processos nºs	41.215-5/2021, 229-1/2021, 9.226-6/2022, 224-0/2021 e 29.078-5/2018 - apensos
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1.599/2020 (LDO) e nº 1.600/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Data do Julgamento	8-11-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 187/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.215-5/2021 e apensos.**

A Quarta Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou relatório preliminar de auditoria, relacionando **6** (seis) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica concluiu pela manutenção de todas as irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Guiratinga, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.600/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 55.612.454,00** (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec./ Dot. Atual.
9570	A MARCHA PRA JESUS	0,00	0,00	0,00	0,00
9210	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.154.000,00	1.714.205,00	1.592.406,82	92,89
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	1.093.500,00	1.147.325,00	1.115.400,37	97,21
6030	APOIO EDUCACIONAL	2.172.202,00	2.327.100,00	1.487.748,46	63,93
7030	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	392.000,00	708.861,00	675.633,02	95,31
8090	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	229.423,00	258.673,00	242.215,69	93,63
8040	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	143.800,00	244.817,00	227.116,60	92,77
7020	ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	5.066.247,00	5.121.197,00	4.718.433,53	92,13
8030	ATENÇÃO AO IDOSO	40.000,00	16.615,00	14.660,00	88,23
8020	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	12.000,00	1.759,00	0,00	0,00
7010	ATENÇÃO BÁSICA	2.700.124,00	3.558.237,00	3.218.046,07	90,43
8150	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	92.000,00	256.734,93	242.574,87	94,48
4020	CIDADE BONITA	749.000,00	1.018.786,00	979.456,56	96,14
4010	CIDADE LIMPA	79.000,00	71.730,00	57.725,89	80,47
9520	COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL CONSTRUÇÃO E PRESERVAÇÃO DE	2.483.076,00	2.483.076,00	2.483.058,00	99,99
9550	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	32.000,00	594,00	0,00	0,00
4060	CONTROLE DE ENCHENTES CONTROLE E SOLUÇÃO DE	5.000,00	119.335,00	119.335,00	100,00
3060	QUESTÕES EM ÁREAS ESPECÍFICAS	84.000,00	88.484,00	81.981,50	92,65
3040	CONTROLE FINANCEIRO COVID-19 - ENFRENTAMENTO	725.000,00	744.464,00	733.684,13	98,55
7130	EMERGENCIAL DO CORONAVÍRUS DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E	200.000,00	751.966,70	600.948,54	79,91
5010	PECUÁRIA	426.000,00	785.085,00	468.760,93	59,70
9100	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	65.000,00	312.371,00	249.064,62	79,73
9010	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	450.250,00	209.336,00	162.171,60	77,47
3010	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	605.000,00	1.088.075,82	1.079.860,88	99,24
3050	ENCARGOS ESPECIAIS	389.001,00	399.501,00	397.245,55	99,43
9540	ESPORTE NA ESCOLA	40.000,00	5.446,00	0,00	0,00
7090	FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTÊNCIA	2.378.398,00	2.554.882,00	2.354.704,30	92,16
8060	SOCIAL GESTÃO DO SISTEMA DE	950.900,00	954.460,00	939.418,34	98,42
3030	ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA	3.324.403,00	3.586.077,00	3.515.319,02	98,02
8100	SOCIAL GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA	231.500,00	103.800,00	96.696,59	93,15
8102	SOCIAL IGD-SUAS/BF	60.000,00	68.070,00	51.441,62	75,57



9110	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	337.000,00	228.103,00	176.422,19	77,34
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	638.500,00	988.286,00	932.131,70	94,31
4080	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAES-TRUTURA URBANA	2.921.500,00	3.488.181,47	3.463.884,33	99,30
6510	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
9510	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO	4.846.000,00	5.372.000,00	5.245.905,11	97,65
7050	GESTÃO DO SUS	3.013.313,00	3.248.008,00	3.092.303,18	95,20
9580	INCENTIVO AO ARTESANATO	0,00	0,00	0,00	0,00
9610	INCENTIVO AO MOTOCROSS	15.000,00	0,00	0,00	0,00
9560	INCENTIVO AO TRABALHO ARTESANAL	16.000,00	1.000,00	0,00	0,00
9600	INCENTIVO CULTURAL	98.000,00	23.169,00	6.600,00	28,48
9400	INCENTIVOS A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	151.500,00	142.104,00	109.172,08	76,82
4040	MALHA VIÁRIA RURAL	2.530.926,00	3.959.115,23	3.270.614,21	82,61
4030	MALHA VIÁRIA URBANA	3.105.000,00	3.538.928,00	995.237,90	28,12
6050	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	3.184.357,00	4.234.984,00	4.140.515,51	97,76
6060	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	217.500,00	357.764,00	243.496,52	68,06
4070	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO CEMITÉRIO	21.000,00	21.000,00	13.018,47	61,99
6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	973.537,00	1.037.491,00	1.005.974,48	96,96
6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	766.000,00	672.123,00	566.277,07	84,25
5020	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	1.945.000,00	1.945.000,00	1.904.750,42	97,93
8010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	217.370,00	280.450,52	115.885,79	41,32
9590	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE HABITACIONAL	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00
3020	REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO	100.000,00	35.000,00	35.000,00	100,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.364.527,00	1.531.527,00	0,00	0,00
9200	SANEAMENTO BÁSICO	950.000,00	1.721.257,00	1.716.602,88	99,73
4050	TRÂNSITO RACIONAL	12.000,00	1.760,00	1.680,00	95,45
9530	TURISMO DE EVENTO	104.600,00	18.772,00	16.414,45	87,44
7100	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	700.000,00	808.792,00	647.733,68	80,08
TOTAL		55.612.454,00	64.357.878,67	55.604.728,47	86,39

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 57.859.197,88** (cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e oito



centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Arrec./Pr ev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	54.912.120,00	57.138.689,22	104,05
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.330.697,00	4.734.866,97	64,59
Receita de Contribuições	2.098.828,00	2.144.288,66	102,16
Receita Patrimonial	952.713,00	918.677,29	96,42
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	970.000,00	847.466,80	87,36
Transferências Correntes	43.244.882,00	47.954.813,65	110,89
Outras Receitas Correntes	315.000,00	538.575,85	170,97
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	3.865.240,00	2.130.240,00	55,11
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.865.240,00	2.130.240,00	55,11
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	58.777.360,00	59.268.929,22	100,83
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.422.196,00	-6.352.356,21	117,15
Deduções para o FUNDEB	-5.122.196,00	-6.351.750,44	124,00
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-300.000,00	-605,77	0,20
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	53.355.164,00	52.916.573,01	99,17
Receita Corrente intraorçamentárias	4.488.076,00	4.942.624,87	110,12
Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Total Geral	57.843.240,00	57.859.197,88	100,02

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 438.590,99** (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e nove centavos), correspondente a **0,83%** do valor previsto.



A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 4.734.866,97** (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
IPTU	422.647,17
IRRF	1.086.762,56
ISSQN	1.067.651,43
ITBI	1.068.800,61
TAXAS	172.779,64
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	8.510,69
DÍVIDA ATIVA	825.680,99
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	82.033,88
TOTAL	4.734.866,97

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 55.604.728,47** (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 50.512.108,72**), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 5.407.698,66**), com as despesas empenhadas (**R\$ 50.358.823,36**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário de R\$ 5.560.984,02** (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), conforme fl. 14 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.875.246,68
1. Dívida Mobiliária	83.927,55
2. Dívida Contratual	4.791.319,13
2.1. Empréstimos	0,00



2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	4.791.319,13
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	4.704.998,58
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	86.320,55
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	13.188.060,23
5. Disponibilidade de Caixa	13.188.060,23
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	14.146.514,22
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	958.453,99
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-8.312.813,55
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	47.881.868,72
% da DC sobre a RCL Ajustada	10,18
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	57.458.242,46
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	399.458,26
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	108.033.707,51
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	67.966,16
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.302.356,58
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00



O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 9.232.259,93** (nove milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 47.881.868,72

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	23.967.737,17	50,05	54	Regular
Legislativo	1.126.526,41	2,35	6	Regular
Município	25.094.263,58	52,40	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **50,05%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
37.527.781,57	8.498.525,10	22,64	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **22,64%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Conforme consta à fl. 1 do voto do Relator, “esse fato não será valorado negativamente, em virtude da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional nº 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização



administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021”.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
4.925.575,67	3.210.786,21	65,18	70	Irregular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **65,18%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

Conforme consta à fl. 6 do voto do Relator, “consoante o disposto no artigo 22 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB), não se pode ignorar os obstáculos e as dificuldades enfrentados por todos os gestores no ano de 2021 em virtude da pandemia da Covid-19, situação atípica no cenário brasileiro. Assim, coaduno com a conclusão ministerial de o achado de auditoria não possuir o condão de macular as contas ou justificar a emissão de parecer prévio contrário, especialmente em virtude dos aspectos positivos expostos pela gestão, sendo suficiente a expedição de recomendações de melhoria sugeridos pelas unidades técnica e ministerial”.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
36.305.023,90	8.956.202,88	24,66	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **24,66%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação



28.765.248,00	1.944.999,96	6,76	7	Regular
---------------	--------------	------	---	---------

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ **R\$ 1.944.999,96** (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente a **6,76%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF), conforme fl. 8 do voto.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 5.910/2022 e 7.120/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guiratinga, exercício de 2021, sob a gestão de Waldeci Barga Rosa, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar



nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 5.910/2022 do Ministério Público de Contas, ratificado na íntegra pelo Parecer 7.120/2022, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guiratinga, exercício de 2021, sob a responsabilidade de Waldeci Barga Rosa; **com as ressalvas** acerca das irregularidades AB99 (achado nº 1.1), FB13 (achados nºs 4.1 e 4.2) e FB13 (achado nº 3.1); ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Guiratinga que, quando da deliberação das presentes contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; **II)** observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como na Lei nº 14.133/2020 e no Decreto nº 10.656/2021; **III)** aplique, adicionalmente e independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, até o limite temporal representado pelo exercício 2023, a diferença a menor de 2,36% entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022; **IV)** observe a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado junto ao Anexo de Metas Fiscais da LDO, em observância ao que estipula a Lei Complementar nº 101/2000; e, **V)** observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e das Resoluções de Consulta nºs 43/2008 e 19/2016, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, acompanhado na fonte mês a mês, garantindo a efetiva existência de recursos para eventual abertura de crédito adicional.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição



Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas